



CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO N.º CENTRO-18-2019-20

**PROGRAMA DE ESTÁGIOS PROFISSIONAIS NA
ADMINISTRAÇÃO LOCAL (PEPAL)**

2.ª FASE DA 6.ª EDIÇÃO

(PI 8.1 - FSE)

Programa Operacional Regional do Centro		
Eixo Prioritário	4	Promover e Dinamizar a Empregabilidade
Objetivo Temático	8	Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade laboral
Prioridade de Investimento	8i	Acesso ao emprego pelos candidatos a emprego e os inativos, incluindo desempregados de longa duração e pessoas afastadas do mercado de trabalho, igualmente através de iniciativas locais de emprego e de apoio à mobilidade dos trabalhadores.
Objetivo Específico	8i.1	Integrar de forma sustentada desempregados no mercado de trabalho
Indicador de Realização	Participantes desempregados que beneficiam dos estágios profissionais na administração local (nº)	
Indicadores de Resultado	Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação num estágio profissional na administração local (%)	
Tipologia de Intervenção	18	Integração de jovens e/ou adultos no mercado laboral
Tipologia de Operação	69	PEPAL (Programa de Estágios Profissionais na Administração Local)
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu (FSE)	
Período de Candidaturas	Data de abertura	primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	18 de outubro de 2019, até às 17h59m59s

Índice

Índice	3
Preâmbulo	4
1. Objetivos e prioridades visadas	4
2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura	5
3. Natureza dos beneficiários	5
5. Área geográfica de aplicação	6
6. Elegibilidade das operações e montantes elegíveis	6
7. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito	7
8. Limite ao número de candidaturas	10
9. Duração dos projetos	10
10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis	10
11. Forma, modalidade, limites e pagamento dos apoios	11
13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	14
14. Prazos de apresentação de candidaturas	14
16. Aceitação da decisão	15
17. Dotação indicativa do fundo a conceder	16
18. Identificação dos indicadores de realização e de resultado	16
19. Incumprimento das obrigações dos Beneficiários	17
20. Programa Operacional financiador	17
21. Informação e pontos de contacto	17
Anexo A Referencial de Análise do Mérito do Projeto	19
Anexo B Documentos a anexar à candidatura	20
Anexo C Deliberação n.º19/2018, de 11 de agosto, da CIC Portugal 2020	21
Anexo D Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas	22

Preâmbulo

O presente aviso de abertura de convite para apresentação de candidaturas (AAC) estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e n.º 88/2018, de 6 de novembro, conjugados com o artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, de 23 de agosto, e n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, que o republica.

No âmbito do presente Aviso pretende-se financiar estágios profissionais na Administração Local que se encontram regulamentados nos termos dos diplomas normativos enquadradores da política pública.

1. Objetivos e prioridades visadas

Os estágios profissionais pretendem contribuir para a recomposição das competências do capital humano e para a empregabilidade futura do indivíduo.

O PEPAL permite, assim, uma melhor adequação às necessidades e prioridades locais, disponibilizando aos estagiários acesso a áreas e atividades onde exista uma procura efetiva no mercado laboral local e possibilita a abertura da administração local à participação de jovens capacitados.

Assim, a presente tipologia de operações pretende promover a integração de jovens no mercado de trabalho, tendo como objetivos:

- a) Possibilitar aos jovens com qualificação superior a realização de um estágio profissional, em contexto real de trabalho, que crie condições para uma mais rápida e fácil integração no mercado de trabalho;
- b) Promover novas formações e novas competências profissionais, que possam potenciar a modernização dos serviços públicos;
- c) Garantir o início de um processo de aquisição de experiência profissional em contacto e aprendizagem com as regras, as boas práticas e o sentido de serviço público;

- d) Fomentar o contacto dos jovens, designadamente os que não trabalham, não estudam, nem se encontrem em formação, com outros trabalhadores e atividades, evitando o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização e contribuindo para a melhoria do seu perfil de empregabilidade.

As candidaturas devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos da Prioridade de Investimento 8.1 (Acesso ao emprego pelos candidatos a emprego e os inativos, incluindo desempregados de longa duração e pessoas afastadas do mercado de trabalho, igualmente através de iniciativas locais de emprego e de apoio à mobilidade dos trabalhadores) evidenciando, mais concretamente, a integração de desempregados no mercado de trabalho através de estágios na Administração Local.

2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

Os projetos a candidatar ao presente Aviso devem ser enquadrados na tipologia prevista na alínea b) do artigo 18.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (REISE), denominada - Estágios PEPAL, nos termos dos seguintes diplomas normativos enquadramentos da política pública.

- Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro, que estabelece o regime jurídico do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2019, de 10 de abril;
- Portaria n.º 114/2019, de 15 de abril, que regulamenta o PEPAL instituído pelo Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro;
- Portaria n.º 142/2019, de 14 de maio, que fixa o número máximo de estagiários a recrutar no âmbito da 2ª fase da 6ª edição do PEPAL;
- Despacho n.º 8035/2019, de 11 de setembro, do Secretário de Estado das Autarquias Locais, que fixa a distribuição dos estágios pelas entidades promotoras.

3. Natureza dos beneficiários

São beneficiários dos apoios previstos no presente AAC dentre as entidades previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do REISE, as referidas no anexo do Despacho n.º 8035/2019, do Secretário de Estado das Autarquias Locais.

4. Destinatários

São destinatários do presente Aviso jovens que preencham cumulativamente os requisitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro, conjugado com o definido na parte final do preâmbulo da Portaria n.º 142/2019, de 14 de maio, isto é:

- a) Esteja inscrito nos serviços de emprego do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), na qualidade de desempregado.
- b) Tenham até 30 anos de idade, inclusive, aferidos à data de início do estágio; no caso de pessoas com deficiência e ou incapacidade, esse limite é de 35 anos. As entidades promotoras podem solicitar a dispensa deste requisito da idade (os referidos limites de 30 ou 35 anos) mediante requerimento devidamente fundamentado e com parecer favorável da DGAL;
- c) Possuam o grau de licenciatura (nível 6) ou, quando ao abrigo das disposições do n.º 2 do referido artigo 4.º, sejam detentores de diploma de curso técnico superior profissional (nível 5) ou cursos tecnológicos de nível secundário (nível 4).

5. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação na Região NUTS II do CENTRO.

6. Elegibilidade das operações e montantes elegíveis

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro e n.º 175/2018, de 19 de junho, o período de elegibilidade das operações está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com a alínea d) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

No que respeita à elegibilidade dos montantes a cofinanciar com os estágios, aplicam-se as tabelas identificadas no ponto 11.2 que englobam os custos com a bolsa de estágio mensal; subsídio de alimentação mensal; seguro de acidentes de trabalho, decorrentes do enquadramento do PEPAL.

7. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

7.1 Critérios de seleção

As candidaturas são alvo de uma avaliação de mérito absoluto, considerando os critérios de seleção aplicáveis e o limiar mínimo abaixo do qual as operações não são selecionáveis, tal como definido no ponto seguinte.

A avaliação baseia-se na informação disponibilizada pelo beneficiário, designadamente, os dados do formulário e outros elementos que o beneficiário considere relevantes para o efeito.

As candidaturas serão apreciadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do CENTRO 2020 para a tipologia de operações em apreço, tal como identificados no quadro seguinte.

Critérios de Seleção
1. Áreas de qualificação consideradas estratégicas para o desenvolvimento organizacional, nomeadamente as relacionadas com novas formas de organização do trabalho, desenvolvimento de recursos humanos e cidadania organizacional.
2. Desempenho histórico dos beneficiários em matéria de concretização do mesmo tipo de ações, em termos de níveis de execução, resultados e irregularidades.
3. Condições internas de acolhimento e acompanhamento dos estagiários.
4. Qualidade técnica dos estágios propostos, nomeadamente quanto à coerência entre o perfil dos destinatários e os conteúdos do plano individual de estágio.
5. Explicitação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades e igualdade de género, nomeadamente quanto à prioridade ao sexo sub-representado na respetiva área profissional.

Os critérios são individualmente valorados, recorrendo-se a quatro descritores de impacto identificados na Grelha de Análise constante do Anexo A, que faz parte integrante do presente Aviso.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

Esta escala poderá ser adaptada de 1 a 100 se verificada a necessidade de integração no Sistema de Informação SIIFSE.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

Para efeitos de financiamento, serão consideradas apenas as candidaturas que obtenham uma pontuação final (MO) igual ou superior a 3,00.

7.2 Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão

À luz do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a análise, a seleção e a decisão sobre as candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do CENTRO 2020.

Sem prejuízo dessa responsabilidade, nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, e na delegação de competências aprovada pela CIC a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) assume a qualidade de Organismo Intermédio, nos termos do contrato de delegação de competências celebrado com a Autoridade de Gestão.

No âmbito do disposto no n.º 2 do artigo 35.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei da Proteção Dados Pessoais), as entidades com candidaturas submetidas no âmbito do presente Aviso autorizam, para efeitos de análise técnica da candidatura, a transmissão à DGAL dos elementos que compõem a candidatura.

7.3 Esclarecimentos complementares

A AG pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para decisão sobre a candidatura.

7.4 Calendarização do processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) Análise de admissibilidade, através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação no presente convite.
- ii) Avaliação do mérito, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do CENTRO 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constante do Anexo A.
- iii) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as dotações definidas.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do CENTRO 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do Anexo D.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados à entidade beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela AG, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Finda a análise das candidaturas, a AG notifica a entidade beneficiária dos resultados e da proposta de decisão que recair sobre as candidaturas, procedendo à audiência prévia dos interessados.

Cabe ainda à AG efetuar a notificação da decisão final sobre a candidatura e o envio da minuta de Termo de Aceitação, ficando esses elementos igualmente registados no sistema de informação, passíveis de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, do termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela AG.

8. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso, cada beneficiário apenas pode apresentar uma candidatura, a qual poderá integrar todos os estágios a realizar e que respeitem as condições identificadas no Aviso.

9. Duração dos projetos

As operações a apoiar terão a duração máxima necessária para a conclusão de todos os estágios incluídos na mesma, não podendo este prazo, nos termos do n.º 1 da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ser superior a 36 meses.

As operações poderão ser objeto de alteração temporal, em virtude da ocorrência das situações previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 166/2014.

O início do projeto é aferido por referência à data da primeira integração do estagiário.

10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

Conforme estabelecido no artigo 5.º do REISE, a taxa de cofinanciamento é de 85 % de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível. Os restantes 15 % constituem a contribuição pública nacional, assegurada pela entidade beneficiária por se tratar de entidade prevista no n.º 5 do referido artigo.

11. Forma, modalidade, limites e pagamento dos apoios

11.1 Forma dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do presente Aviso revestem a forma de incentivo não reembolsável.

11.2 Modalidade dos apoios

No âmbito do presente AAC aplica-se a modalidade de financiamento de custos simplificados, nos termos do n.º 1 artigo 5.º-A do REISE.

A metodologia de custos simplificados assenta na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, nos termos da seguinte tabela de custos unitários, aprovada pela [Deliberação n.º 19/2018, de 11 de agosto](#), e respetivo [anexo metodológico](#) que integra o presente aviso:

Custo unitário €/mês

APOIOS	
Estagiário nível 4	679,69€
Estagiário nível 5	723,26€
Estagiário nível 6, 7 e 8	832,20€

Custo unitário mensal da atividade engloba:

1. **Bolsa de estágio mensal;**
2. **Subsídio de alimentação mensal;**
3. **Seguro de acidentes de trabalho.**

11.3 Pagamento dos apoios

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade beneficiária confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do

disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

Os beneficiários têm direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil abrangido pela operação, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Comunicação do (re)início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos requeridos, acompanhados dos seguintes elementos relativos ao período de reporte do reembolso e correspondentes ao censo da execução ou a uma amostra nunca inferior a 30 estagiários:

a) Primeiro pedido de reembolso:

- Documento de Identificação do estagiário;
- Comprovativo da morada do estagiário;
- Comprovativo da habilitação literária detida pelo estagiário;
- Informação sobre a frequência de anteriores estágios financiados por fundos públicos;
- Declaração do Serviço Público de Emprego a comprovar a inscrição como desempregado;
- Registo de Remunerações de Segurança Social;
- Contrato de Estágio.

b) Pedidos de reembolso subsequentes:

- Mapas de assiduidade, incluindo justificações de faltas, relativos aos meses declarados no pedido de reembolso em análise;

- Os demais elementos que se apresentem necessários para aferir da elegibilidade do projeto na política pública e na respetiva Tipologia de operações, assim como para validação do custo unitário de referência praticado.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, caso o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam para o ano civil seguinte, caso não haja decisão contrária por parte da AG.

Quando estejam em causa candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através de plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo. O pedido de saldo deve ser acompanhado dos elementos correspondentes ao censo dos estagiários ou a uma amostra nunca inferior a 30 estagiários identificados na alínea b) supra, acrescidos dos certificados de participação e avaliação do estágio.

O montante total dos custos a aprovar por cada pedido de reembolso resulta do cruzamento entre os dados de execução física declarados (identificação exaustiva de cada estagiário, da sua habilitação e do número de meses acumulado do estágio) e as tabelas de custos unitários. Em sede de saldo pode ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no [Balcão 2020](#).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da Região ou do Programa Operacional a que pretenda candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação / submissão.

14. Prazos de apresentação de candidaturas

A apresentação das candidaturas decorre entre o primeiro dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso de Convite e as 17h 59m 59s do dia 18 de outubro de 2019.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

15. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, complementados com o disposto no artigo 11.º do RE ISE, de que se salientam os pontos seguintes.

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional Regional para a presente tipologia de projetos e previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela Autoridades de Gestão do CENTRO 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite.

O prazo de decisão suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelos candidatos, no prazo referido, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, implica o prosseguimento da candidatura com os elementos existentes, podendo determinar o seu indeferimento se as informações em falta forem determinantes para a decisão favorável da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentação de eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

No **Anexo D** apresenta-se o diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas, referente a cada uma das fases para apresentação de candidaturas.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia acima referida suspende a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas no prazo de 40 dias úteis a contar da data limite para apresentação das alegações contrárias (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados e apoiados no âmbito do convite, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito da mesma.

A decisão final é notificada pelas AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

16. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, a qual é submetida eletronicamente e autenticada, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão.

17. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação orçamental global do FSE afeta ao presente convite é de **6.200.000€ (seis milhões e duzentos mil euros)**.

18. Identificação dos indicadores de realização e de resultado

Prosseguindo a orientação para resultados, os projetos a apoiar devem contribuir para os indicadores de realização e de resultados do Programa Operacional financiador.

A quantificação dos indicadores de realização e de resultado é efetuada pelo beneficiário candidato em sede de apresentação da candidatura, sendo objeto de ponderação no âmbito do processo de seleção estabelecido no presente Aviso e do processo de monitorização durante a fase de execução do projeto.

Em caso de aprovação da candidatura, as entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a recolher e sistematizar toda a informação necessária ao apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (UE) nº 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, colaborando com a Autoridade de Gestão na sua quantificação e no reporte à Comissão Europeia.

Cada entidade beneficiária deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente em sede de saldo final e 6 meses após a conclusão da mesma, o alcance das metas previamente contratualizadas com a AG.

As metas deverão ter como referência os valores mínimos apresentados no quadro infra, de modo a que as candidaturas concorram para os indicadores de realização e de resultado do Programa Operacional Regional do CENTRO, a saber:

Tipo de Indicador	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Participantes desempregados que beneficiam dos estágios profissionais na administração local (1)	N.º	(2)
RESULTADO	Participantes empregados seis meses depois de terminada a participação num estágio profissional na administração local (3).	%	(4)

- (1) Metodologia de cálculo: Somatório de (1) os participantes no estágio PEPAL abrangidos na operação.
- (2) A meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura.

- (3) Metodologia de cálculo: N° de participantes empregados seis meses depois de terminada a participação num estágio profissional na administração local/N° de participantes que beneficiam dos estágios profissionais*100.
- (4) A meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura, em termos compatíveis com a meta de 2023 identificada no Programa Operacional.

19. Incumprimento das obrigações dos Beneficiários

O incumprimento das obrigações do Beneficiário, incluindo os objetivos contratados, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer dos requisitos de concessão do incentivo, podem determinar a redução do incentivo ou a revogação da decisão, nos termos dos artigos 7.º e 15.º do RE ISE e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento do indicador de resultado for de, pelo menos, 90% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta do indicador de resultado, sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo.

De referir que, nos termos do n.º 9 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados contratados, mediante pedido do beneficiário, quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do presente convite.

Saliente-se que, para efeitos de cálculo do indicador de resultado (em percentagem), deve ter-se por base o valor registado em sede de saldo para o indicador de realização, ou seja, o número de participantes efetivamente registados na operação.

20. Programa Operacional financiador

O financiamento dos projetos no âmbito do presente Aviso é assegurado pelo Programa Operacional Regional do Centro, em função da localização NUTS II do investimento.

21. Informação e pontos de contacto

Informações adicionais ou esclarecimentos podem ser obtidos:

1. No portal **Portugal 2020** (www.portugal2020.pt):
 - a) Aviso e documentação anexa

- b) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, formulário de candidatura e respetivo guia de apoio ao seu preenchimento;
 - c) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o convite relativas ao Balcão 2020 (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”;
 - d) Resultados do convite.
2. No **website** do Programa Operacional Regional ([CENTRO2020](#)):
- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao PO Regional;
 - b) Aviso e documentação anexa;
 - c) FAQ;
 - d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas, através do Correio eletrónico: centro2020@ccdr.pt.

12 de setembro de 2019

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Centro

Ana Abrunhosa

Anexo A | Referencial de Análise do Mérito do Projeto

CRITÉRIO	Pontuação		Ponderação %
1. Áreas de qualificação consideradas estratégicas para o desenvolvimento organizacional, nomeadamente as relacionadas com novas formas de organização do trabalho, desenvolvimento de recursos humanos e cidadania organizacional	Elevado	5	15
	Médio	4	
	Baixo	3	
	Inexistente	1	
2. Desempenho histórico dos beneficiários em matéria de concretização do mesmo tipo de ações, em termos de níveis de execução, resultados e irregularidades	Elevado	5	10
	Médio	4	
	Baixo	3	
	Inexistente	1	
3. Condições internas de acolhimento e acompanhamento dos estagiários	Elevado	5	20
	Médio	4	
	Baixo	3	
	Inexistente	1	
4. Qualidade técnica dos estágios propostos, nomeadamente quanto à coerência entre o perfil dos destinatários e os conteúdos do plano individual de estágio	Elevado	5	35
	Médio	4	
	Baixo	3	
	Inexistente	1	
5. Explicitação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades e igualdade de género, nomeadamente quanto à prioridade ao sexo sub-representado na respetiva área profissional.	Elevado	5	20
	Médio	4	
	Baixo	3	
	Inexistente	1	

Anexo B | Documentos a anexar à candidatura

- Memória descritiva da operação, incluindo:
 - Cronograma de execução da operação
 - Fundamentação critérios de mérito
 - Identificação do(s) orientador(es) de estágio
- Perfil dos estagiários e respetivos planos de estágio
- Checklist “Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas”
- Informação complementar que o proponente considere relevante

Anexo C | Deliberação n.º19/2018, de 11 de agosto, da CIC
Portugal 2020

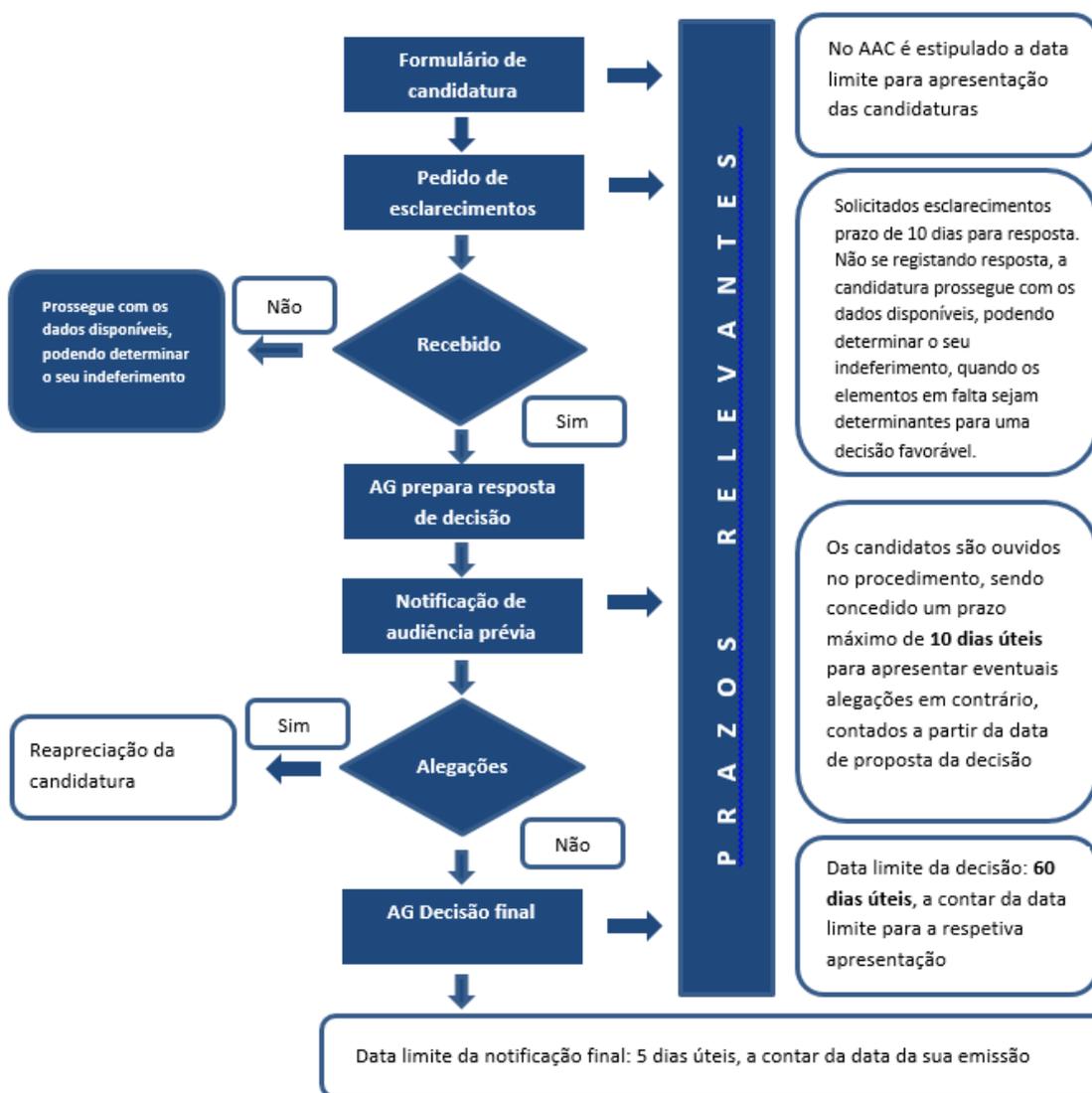
Deliberação:

https://www.adcoesao.pt/sites/default/files/portugal2020/metodologia_de_ocs_em_aplicacao/db_cic19_2018_custos_unitarios_pepal.pdf

Documento Metodológico:

https://www.adcoesao.pt/sites/default/files/portugal2020/metodologia_de_ocs_em_aplicacao/documentometodologico_pepal.pdf

Anexo D | Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas



¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.